



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ nº 01.613.194/0001-63

Lei Municipal nº 096/03 de 18 de setembro de 2003.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 084/02 de 02.12.02, que concede licença à veículos moto taxis no município de Anapu e dá outras providências.

Considerando o Ofício nº 070/03 - GP/C.M.Anapu de 30/05/03 da Câmara Municipal de Anapu;

O Prefeito Municipal de Anapu, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 084/02 de 02/12/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

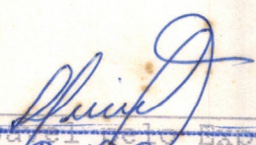
...**"Art. 1º** - Fica instituído em 30 (trinta) os números de licenças para exploração por veículos de transportes de passageiros, como mototaxi, com capacidade para 01 passageiro, além do condutor."

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 18 de setembro de 2003.


João Scarpato
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo na data supra.


Resposta nº 01/03 Expediente
Maria Ranielle Rodrigues de Oliveira
Coord. do Deptº Apoio Administrativo
Decreto n.º 010/03



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ nº 01.613.194/0001-63

.....
Projeto de Lei nº 008/03 de 26 de agosto de 2003.



Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 084/02 de 02.12.02, que concede licença à veículos mototaxis no município de Anapu e dá outras providências.

Considerando o Ofício nº 070/03 - GP/C.M.Anapu de 30/05/03 da Câmara Municipal de Anapu;

O Prefeito Municipal de Anapu, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

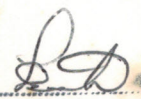
ART. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 084/02 de 02/12/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

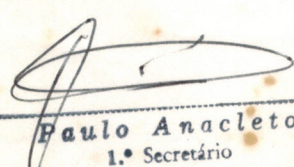
... "Art. 1º - Fica instituído em 30 (trinta) os números de licenças para exploração por veículos de transportes de passageiros, como mototaxi, com capacidade para 01 passageiro, além do condutor."


ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 26 de agosto de 2003.


João Scarpato
Prefeito Municipal


Luizete Oliveira Santos
Presidente


Paulo Anacleto
1.º Secretário


Manoel Alves dos Santos
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ nº 01.613.194/0001-63

.....
Projeto de Lei nº 008/03 de 26 de agosto de 2003.



Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 084/02 de 02.12.02, que concede licença à veículos mototaxis no município de Anapu e dá outras providências.

Considerando o Ofício nº 070/03 - GP/C.M.Anapu de 30/05/03 da Câmara Municipal de Anapu;

O Prefeito Municipal de Anapu, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:


ART. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 084/02 de 02/12/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

...**"Art. 1º** - Fica instituído em 30 (trinta) os números de licenças para exploração por veículos de transportes de passageiros, como mototaxi, com capacidade para 01 passageiro, além do condutor."

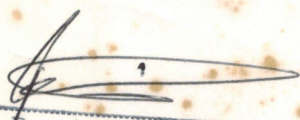
ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 26 de agosto de 2003.


João Scalpato
Prefeito Municipal


Luizete Oliveira Santos
Presidente


Manoel Alves dos Santos
2º Secretário


Paulo Anacleto
1º Secretário